

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures"),

BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Guilhermina Guinle, nº 272, 7º Andar - Parte, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.270-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 27.757.072/0001-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"),

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conjunto 202, 2º Andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.241-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 5 de junho de 2018, o *Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da BizCapital Companhia Emissora de Créditos Financeiros S/A* ("Escritura de Emissão"), sendo certo que todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste

R
E
P
P

instrumento de aditamento terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, exceto quando forem expressamente definidos de forma diversa;

- (ii) conforme previsto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3; e
- (iii) as Partes, com fundamento na cláusula 10.5.2 da Escritura de Emissão e tendo em vista as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada nesta data, qual seja 27 de junho de 2018, desejam firmar o presente instrumento, com o exclusivo propósito de consignar que o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado em 13 (treze) parcelas, nos termos deste instrumento.

Emissora e Agente Fiduciário, doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, resolvem, na melhor forma de direito, firmar o presente *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da BizCapital Companhia Emissora de Créditos Financeiros S/A (“Primeiro Aditamento”)*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. ADITAMENTO

1.1. As Partes resolvem alterar os itens 4.12.1.2 e 4.13.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“4.12.1.2 O Prêmio será pago após o término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de agosto de 2019, no valor correspondente ao resultado acumulado pela carteira de Créditos Financeiros entre a Data de Emissão e esta primeira Data de Pagamento, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 10 (dez) de cada mês subsequente, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento”). Na hipótese de antecipação do término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros, conforme o disposto no item 3.6.2.1 acima, a primeira Data de Pagamento passará a ser o dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do Período

FL
E
P
W
J

de Aquisição de Créditos Financeiros (e o primeiro pagamento será no valor correspondente ao resultado acumulado pela carteira de Créditos Financeiros entre a Data de Emissão e esta primeira Data de Pagamento), e as Datas de Pagamento serão sempre o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, até a Data de Vencimento, cabendo à Emissora notificar o Agente de Liquidação e a B3 sobre a antecipação das Datas de Pagamento. Para que não haja dúvidas, fica consignado que a última Data de Pagamento do Prêmio não será um dia 10 (dez), pois será o dia 06 de outubro de 2020, a Data do Vencimento, e o Prêmio será pago no valor correspondente ao resultado acumulado pela carteira de Créditos Financeiros entre a penúltima Data de Pagamento e a última Data de Pagamento. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a alteração das Datas de Pagamento, na hipótese de antecipação do término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros, conforme previsto neste item.

[...]

4.13.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 13 (treze) parcelas, após o término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de agosto de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, de acordo com a tabela abaixo. Na hipótese de antecipação do término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros, conforme o disposto no item 3.6.2.1 acima, a primeira Data de Pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário passará a ser o dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros, as 11 (onze) Datas de Pagamento seguintes serão sempre o dia 10 (dez) de cada mês subsequente e a última Data de Pagamento – a Data de Vencimento – será o dia 6 (seis) do terceiro mês subsequente à 12ª (décima segunda) Data de Pagamento, cabendo à Emissora notificar o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário e a B3 sobre a antecipação das Datas de Pagamento, bem como efetuar os ajustes necessários para adequar os novos períodos. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a alteração das Datas de Pagamento, na hipótese de antecipação do término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros, conforme previsto neste item.

Parcela	Data de Pagamento*	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
1	10 de agosto de 2019	8,7500%

<i>Parcela</i>	<i>Data de Pagamento*</i>	<i>Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário</i>
2	10 de setembro de 2019	8,7500%
3	10 de outubro de 2019	8,7500%
4	10 de novembro de 2019	8,7500%
5	10 de dezembro de 2019	8,7500%
6	10 de janeiro de 2020	8,7500%
7	10 de fevereiro de 2020	8,7500%
8	10 de março de 2020	8,7500%
9	10 de abril de 2020	8,7500%
10	10 de maio de 2020	8,7500%
11	10 de junho de 2020	8,7500%
12	10 de julho de 2020	2,7500%
13	6 de outubro de 2020	saldo

**Na hipótese de antecipação do término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros, conforme o disposto no item 3.6.2.1 acima, a primeira Data de Pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário passará a ser o dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros, as 11 (onze) Datas de Pagamento seguintes serão sempre o dia 10 de cada mês subsequente e a última Data de Pagamento – a Data de Vencimento – será o dia 6 do terceiro mês subsequente à 12ª (décima segunda) Data de Pagamento, cabendo à Emissora notificar o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário e a B3 sobre a antecipação das Datas de Pagamento, bem como efetuar os ajustes necessários para adequar os novos período.”*

II. RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido alteradas por este Primeiro Aditamento.

III. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

3.3. As Partes, desde já, convencionam que toda e qualquer controvérsia originada deste Primeiro Aditamento será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida no foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do item 10.8.1 da Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2018.

(Assinaturas na página seguinte)

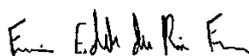
(O espaço restante desta página foi deixado em branco intencionalmente)

FR



(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da BizCapital Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A, firmado entre BizCapital Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, no dia 27 de junho de 2018)

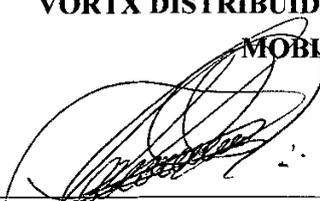
**BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE
CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**



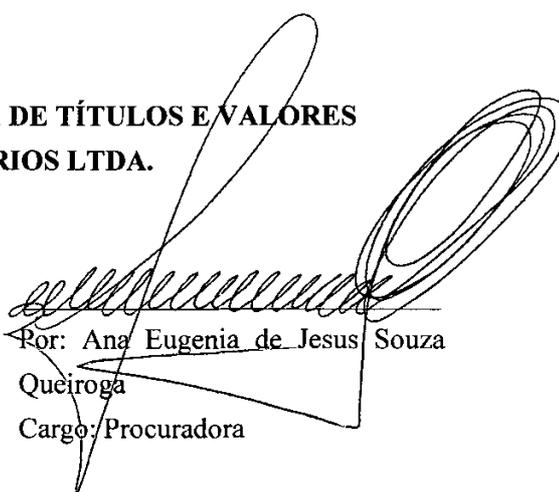
Por: Francisco Eduardo dos Reis Ferreira

Cargo: Diretor

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**


Por: Flavio Scarpelli de Souza

Cargo: Diretor


Por: Ana Eugenia de Jesus Souza

Queiroga

Cargo: Procuradora

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: CLARISSE NACCARO

CPF/MF: 076.931.307-80

2. 

Nome: Gabriel Cabella

CPF/MF: 101.126.297-50